



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N°. 459/07.

Súmula: Institui o Controle Interno na Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal (arts. 31, 70 a 74), Constituição Estadual (arts. 18 e 78) Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 54 e 59), Lei Federal nº. 4320/64 (arts. 75 a 79), Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Orgânica e Regimento Interno TCE e Acórdão nº. 680/06, de 25/5/2006), combinado com a Lei Orgânica Municipal (arts. 32, 33 e 34), implanta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetivando:

- I - resguardar o patrimônio público;
- II - assegurar à administração:
 - a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
 - b) a eficiência na obtenção dos recursos obtidos;
 - c) a efetividade da ação governamental.

Art. 2º Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar e orientar a Presidência e a comissão de finanças e orçamento na avaliação das atividades pertinentes:

- I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo Controlador Interno do Legislativo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2003/2008
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - SUPRIMIDO.

III - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Legislativo;

IV - verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº. 101/00;

V - verificar se está sendo cumprido os limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal Lei Complementar nº. 101/00;

VI - verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LDO e na LOA;

VII - SUPRIMIDO.

VIII - SUPRIMIDO.

IX - SUPRIMIDO.

X - sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 3º Fica criada uma Função de Confiança de "Controlador Interno" com as atribuições previstas nesta lei, atribuída gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do funcionário efetivo nomeado para o exercício da função.

§ 1º o mandato da função ora criada é de 2 (dois) anos.

§ 2º a designação de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara, dentre os servidores de provimento efetivo que disponha de capacitação para o exercício da função, através de resolução.

§ 3º a Função de Confiança criada neste artigo fica automaticamente incluída no Quadro de Pessoal da Câmara (Lei nº. 280, de 19 de dezembro de 2002 e suas alterações).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 4º SUPRIMIDO.

Art. 5º As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Controle Interno, serão expedidas por decreto legislativo.

Art. 6º Aplica-se no que couber nesta lei, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste (Lei Municipal nº. 449/2007, de 12 de junho de 2007).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no Órgão Oficial

Edifício "PREFEITO MUNICIPAL ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 26 de setembro de 2007.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL